



DATA 15/05/92  
RUBRICA *[Signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 92

## PROCESSO

N.º 158/92

Interessado: VEREADOR LUIZ ANTONIO MURAD *e Divort Delcal*  
(PROJETO DE LEI Nº 044/92)

Assunto: RÁ NOVA AVENIDA.

*"Arquivado"*

### AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e 2 (dois) autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*[Signature]*  
DIRETOR



PROJETO DE LEI N.º 04492

Dá Nome a Avenida

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1º) Fica denominada AVENIDA FIDÉLIS FERRARI a via pública que tem início na Avenida Silvio Avidos, nas proximidades da AUTOCOL, no Bairro São Silvano, passando pela antiga Fazenda Ferrari, ligando ao Bairro Maria das Graças.
- Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 15 de Maio de 1992

LUIZ ANTONIO MURAD

AUTOR

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>158</u> Fls <u>46</u> Livro <u>03</u>
	Colatina, <u>15</u> de <u>05</u> de <u>1992</u>
	FUNCIÔNARIO

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 18/05/1992

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the stamp area. The signature is cursive and spans across the width of the stamp.

PRESIDENTE



P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 044/92, que "DÁ NOME A AVENIDA", de autoria dos Vereadores Luiz Antonio Murad e Dinarti Dal'Col, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre" Inciso XV: "denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos" e no Artigo 320, da Lei Orgânica Municipal, que diz: "Aos logradouros públicos, escolas e outros próprios do Município de Colatina, poderão ser atribuídos nomes de pessoas falecidas que, comprovadamente, hajam prestado relevantes serviços à Comunidade, ao Município, ao Estado e ao País, de modo geral, ou se destacado no campo da Ciência, das Letras e das Artes". Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

*Ossinatura de 01*  
*(Um) Membro*  
*da Comissão*

Sala das Comissões  
Em, 20 de Maio de 1 992

Em, 15/06/92;

Nesta data o presente Projeto foi autorizado pela Junta por solicitação do autor.

  
Presidente